



# MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pag. 1

## PROJETO DE LEI Nº 2200/2025

Altera a Lei n.º 1610/2011 – dispõe sobre a reestrutura de recursos humanos da Fundação Municipal de Saúde de Bituruna, estado do Paraná e contém outras providências.

**Art. 1º.** Fica alterado o Anexos I, Quadro II, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

*“ANEXO I - QUADRO II  
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO  
GRUPO OCUPACIONAL – PROFISSIONAL*

<b>Denominação do Cargo</b>	<b>Jornada</b>	<b>Nº Vagas</b>	<b>Nível</b>
<i>Médico</i>	<i>20h</i>	<i>02</i>	<i>27</i>
<i>Dentista</i>	<i>20h</i>	<i>10</i>	<i>06</i>
<i>Agente de Fiscalização em Vigilância Sanitária</i>	<i>40h</i>	<i>03</i>	<i>1</i>
<i>Cirurgião Dentista</i>	<i>40h</i>	<i>04</i>	<i>17</i>
<i>Farmacêutico</i>	<i>44h</i>	<i>04</i>	<i>1</i>
<i>Médico Clínico Geral</i>	<i>20h</i>	<i>01</i>	<i>29</i>
<i>Médico ortopedista (em extinção)</i>	<i>20</i>	<i>01</i>	<i>29</i>
<i>Enfermeiro</i>	<i>44h</i>	<i>02</i>	<i>14</i>
<i>Enfermeiro Padrão</i>	<i>44h</i>	<i>11</i>	<i>1</i>
<i>Farmacêutico/Bioquímico</i>	<i>44h</i>	<i>01</i>	<i>14</i>
<i>Assistente Social</i>	<i>30h</i>	<i>04</i>	<i>1</i>
<i>Fisioterapeuta</i>	<i>44h</i>	<i>03</i>	<i>1</i>
<i>Nutricionista</i>	<i>44h</i>	<i>03</i>	<i>1</i>
<i>Psicólogo</i>	<i>44h</i>	<i>02</i>	<i>1</i>
<i>Advogado</i>	<i>20h</i>	<i>01</i>	<i>1”</i>

**Art. 2º** - Fica alterado o ANEXO IV - ESPECIFICAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“CARGO: ENFERMEIRO PADRÃO  
HABILITAÇÃO - ENSINO SUPERIOR  
INSCRIÇÃO JUNTO AO CONSELHO DA CATEGORIA*

**ATRIBUIÇÕES:**

*Realizar cuidados diretos de enfermagem nas urgências e emergências clínicas, fazendo a indicação*



# MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pag. 2

## PROJETO DE LEI Nº 2200/2025

*para a continuidade da assistência prestada; realizar consulta de enfermagem, solicitar exames complementares, prescrever/transcrever medicações, conforme protocolos estabelecidos nos Programas do Ministério da Saúde e as Disposições legais da profissão; implementar ações e definir estratégias para promoção da saúde, inclusive no âmbito da Vigilância Sanitária municipal, planejar, gerenciar, e coordenar a US; executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: Realizar atividades de educação em saúde para criança, adolescente, mulher, adulto, e idoso; no nível de suas competência, executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária; realizar ações de saúde em diferentes ambientes, na US e, quando necessário, no domicílio; realizar as atividades às áreas prioritárias de intervenção na Atenção Básica, aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; organizar e coordenar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc.; supervisionar e coordenar ações para capacitação dos Agentes Comunitário de Saúde e de auxiliares de enfermagem, com vistas ao desempenho de suas funções. Atuar junto ao Hospital Municipal e às Unidades de Saúde exercendo as atribuições legalmente atribuídas pelo conselho da classe.*

*“CARGO: AGENTE DE FISCALIZAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA AMBIENTAL E SAÚDE DO TRABALHADOR*

*HABILITAÇÃO: ENSINO SUPERIOR EM BIOLOGIA - BACHARELADO, BIOMEDICINA, FARMÁCIA, MEDICINA VETERINÁRIA.*

*INSCRIÇÃO JUNTO AO CONSELHO DE CLASSE*

*CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (MÍNIMO CATEGORIA B)*

### *ATRIBUIÇÕES DO CARGO:*

*Realizar todas as ações/atribuições pertinentes a atuação da vigilância sanitária e ambiental bem como ações conjuntas com a vigilância epidemiológica: Coleta de amostra de água para monitoramento da qualidade para consumo humano; inspecionar e emitir laudos de todos os estabelecimentos e serviços pertinentes a atuação da vigilância sanitária; Identificar áreas com população expostas ou sob riscos de exposição a substâncias químicas; Identificar áreas com população expostas a solos contaminados; Planejar e atender a situações emergenciais, calamidades e desastres; Coletar amostras de alimentos para análise, monitoramento, investigação de DTA e programas; Notificar e investigar surtos de DTA; Coletar amostras dos produtos, quando solicitado; Monitorar propaganda de medicamentos e produtos sujeitos a Vigilância Sanitária; avaliar Planos de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde; inspecionar transportes de produtos perecíveis e não perecíveis; notificar eventos adversos e queixas técnicas; inspecionar estabelecimento de atenção à criança e ao adolescente, centro de atenção psicossocial, de atenção ao idoso; emitir relatório para liberação de Habite-se sanitário; inspecionar ambientes de trabalho em situação de risco; inspecionar todos locais proibidos ao tabagismo; desenvolver atividades educativas nas áreas de vigilância sanitária programação de ações de educação, semana da água, do meio ambiente, de combate ao fumo, saúde do trabalhador, orientações coletivas ao setor regulado das diferentes áreas; emitir laudos, relatórios, autos: intimação, infração, inutilizar produtos, interditar estabelecimentos ou equipamentos, Alvará Sanitário e outros documentos pertinente a área; desempenhar outras atividades que vierem a ser determinadas pela Administração Municipal.”*



# MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pag. 3

## PROJETO DE LEI Nº 2200/2025

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço do Índio, 22 de agosto de 2025.

**Rodrigo Rossoni**  
*Prefeito Municipal*



# MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pag. 4

## PROJETO DE LEI Nº 2200/2025

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade ajustar a estrutura de cargos da Fundação Municipal de Saúde, em especial quanto ao cargo de Cirurgião-Dentista, que anteriormente constava como em extinção na Lei nº 1.610/2011.

A manutenção deste cargo é de extrema importância para a rede pública de saúde do Município, considerando a necessidade de garantir atendimento odontológico contínuo e qualificado à população.

Além disso, o presente Projeto de Lei promove adequações nas atribuições de determinados cargos, de forma a atualizar suas funções e responsabilidades às demandas atuais do serviço público de saúde, garantindo maior clareza, eficiência e alinhamento com as normas técnicas e diretrizes do Ministério da Saúde.

Com essas alterações, corrige-se a inconsistência no quadro funcional, assegura-se a adequada composição das equipes multiprofissionais e promove-se a modernização da legislação municipal, fortalecendo a prestação de serviços à comunidade.

Diante da relevância social e do interesse público que a medida representa, submete-se o presente Projeto de Lei à análise e aprovação desta Egrégia Casa Legislativa.

**Rodrigo Rossoni**

*Prefeito Municipal*